



CAMPANHA PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COLETIVAS DE CONSUMO.

TRIBUTO A JURISTA
ADA PELEGRINI GRINOVER

INICIATIVA:  Instituto
DEFESA
COLETIVA

A campanha visa mobilizar a população e o judiciário sobre a importância da atuação das entidades de defesa do consumidor nas Ações Coletivas de Consumo.

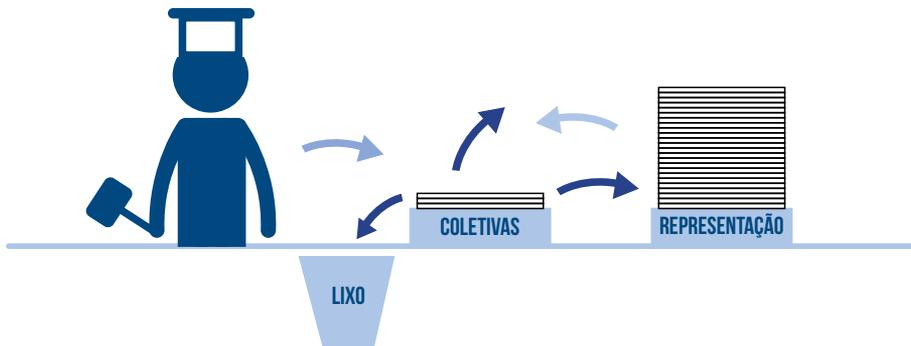
O QUE É UMA AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO?

A ação coletiva de consumo é um instrumento que assegura proteção efetiva dos direitos vulneráveis de uma sociedade de consumo de massa. Através de uma ação é possível proteger os consumidores que estão tendo o seu direito violado. Evita-se, assim, uma multiplicação de ações idênticas e ao mesmo tempo, assegura-se uma economia processual e uma efetividade na defesa dos direitos previstos em Lei.

As ações Coletivas de Consumo não são privativas, pertencem à coletividade. Assim, qualquer cidadão que se encontra na situação discutida na ação coletiva pode ser beneficiado por uma sentença favorável.

Exemplo: Um banco cobra de milhares de consumidores uma determinada tarifa ilegal. Através de uma ação coletiva de consumo pode-se proteger os correntistas em todo o território nacional (*art. 81, CDC*). Todos os consumidores que foram e vierem a ser vítimas da cobrança da tarifa ilícita, poderão receber a restituição dos valores cobrados indevidamente e liquidar os seus direitos. (*art. 103 do CDC*).

O que está acontecendo no judiciário?



As ações coletivas de consumo estão sendo confundidas com ações de representação e sendo extintas ou suas decisões limitadas APENAS AOS ASSOCIADOS DA ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

O Recurso Especial nº 1.438.262/SP será julgado como repetitivo, pois atualmente existem milhares de processos pendentes de julgamento, que discutem se o não associado tem direito a se beneficiar de uma sentença favorável de uma ação coletiva interposta pela associação de defesa do consumidor.

Está também em discussão no STF a limitação do resultado das ações coletivas somente aos filiados até a data da interposição da ação. (*Recurso Extraordinário 612.043/PR*). Esta tese somente se aplica às ações interpostas pelas associações que estejam atuando como REPRESENTANTES PROCESSUAIS (*artigo 5º, inciso XXI, da CF/88*), e não como SUBSTITUTAS PROCESSUAIS.

REPRESENTAÇÃO X SUBSTITUIÇÃO

As entidades civis podem ajuizar ações coletivas, ora como substitutas, ora como representantes, de acordo com a sua estratégia de atuação.

E quais são as diferenças?

MODALIDADE OPT-OUT

‘Tutela um, tutela todos’.

Substituição Processual



Esta é a modalidade das ações coletivas de consumo, em que qualquer cidadão poderá executar o seu direito reconhecido na sentença da ação coletiva, sendo associado ou não da entidade autora. Caso o consumidor não queira fazer parte, ele poderá optar por sair do grupo. *(Substituição processual- artigos 5º, LACP; artigo 82, IV, CDC e artigo 129, § 1º, CF/1988)*

MODALIDADE OPT-IN

Tutela apenas o membro do grupo que optou pelo ingresso em juízo.

Representação Processual



Neste tipo de ação somente será beneficiado o associado da entidade civil. O consumidor poderá optar para entrar no grupo.

(Representação processual que exige autorização; artigo 5º, XI, CF/1988).

O que ensinava a jurista Ada Pellegrini Grinover, precursora das ações coletivas no Brasil:

“As associações estão legitimadas às ações coletivas – conforme o pedido – ora como representantes, ora como substitutos processuais: como representantes, pelo art. 5º, XXI, da CF, caso em que a sentença e a coisa julgada só podem atingir os associados (representados); mas também podem ser substitutos processuais, para além dos associados, se assim se apresentarem, com fulcro no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor (c/c art. 5º,V, da Lei da Ação Civil Pública).



O espírito da lei, ao trazer as ações coletivas, é justamente garantir o acesso à justiça a todos os lesados, associados, ou não. Portanto, os efeitos das ações podem atingir toda a coletividade sem qualquer limite temporal ou territorial, seguindo o lema: “Protege um, protege todos”.

PARTICIPE DA CAMPANHA:

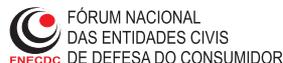
<http://defesacoletiva.org.br/index.php/campanha-protege-um-protege-todos/>

ACESE O LINK E BAIXE AS CARTAS DE MANIFESTAÇÃO PARA O STJ E STF
WWW.DEFESACOLETIVA.ORG.BR

INICIATIVA:



APOIO:



Instituto Defesa Coletiva: Tel: (31) 3024 6091 . Endereço : Av. Brasil, 1438 sala 1201 . Funcionários . BH - MG

Reprodução autorizada desde que mencionado o autor e o site e comunicada a sua utilização pelo e-mail contato@defesacoletiva.org.br